

REFORMA TRIBUTÁRIA – a timidez da proposta federal

Luiz Antônio Bins¹

Mais uma vez, o Governo Federal apresenta uma proposta de reforma tributária. Melhor que as anteriores, mas, ainda, bastante tímida em alguns preceitos, ou com afronta de outros, elementares.

Com efeito, qualquer discussão da espécie deveria centrar-se em quatro dos principais vetores da tributação: qualidade, simplificação, carga tributária e federalismo fiscal. A tão decantada justiça fiscal viria como consequência inarredável destes.

No tocante à qualidade, são indiscutíveis os avanços em domínio de neutralidade gerados pela criação do IVA federal em substituição a COFINS, PIS, Cide e Salário-educação, bem como, no âmbito do ICMS, pela sua maior harmonização (que prescinde da unificação), pela nacionalização das alíquotas e pelo fim da guerra fiscal.

O mesmo se pode dizer em relação à simplificação, a qual, às qualidades supra indicadas, pode, ainda, ser agregada a extinção da CSLL, incorporada ao Imposto sobre a Renda.

Todavia, lamentavelmente, mais uma vez, se perde a oportunidade de solucionar os graves problemas que regem a tributação de consumo pátria, assentes, em especial, na sua complexidade, sobreposição e cumulatividade. São discutíveis os motivos da não-extinção do IPI e do ISS, bem como, até mesmo, do PASEP, e porque não se institui, no país, um verdadeiro IVA Estadual, cuja igualdade de incidências e bases de tributação com o novel IVA federal ensejaria a grande melhoria do sistema tributário brasileiro.

Quanto à carga tributária, tão elevada quando comparada à contra-partida de serviços oferecidos à sociedade, a PEC não oferta qualquer indicativo, nem mesmo remoto, de sua redução.

Por derradeiro, em relação ao Federalismo Fiscal, mais uma vez se denota o desprezo pelos Entes Políticos Subnacionais. Apesar do novo IVA federal ser partilhado com os Estados e Municípios, é indubitável que o Fundo de Equalização da Receita, com recursos de R\$2,8 bilhões, é insuficiente para compensar as perdas decorrentes das exportações e da implementação do novo sistema tributário, até porque, só a título de perdas pelas exportações, foram repassados cerca de R\$7 bilhões na média dos últimos anos.

Neste diapasão, se reduz a participação dos Estados e Municípios no total da arrecadação tributária brasileira, quando, na verdade, se deveria recompô-la nos patamares plasmados pela Constituinte de 1988.

¹ Presidente da Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT e ex-Diretor da Receita Estadual/RS